



AQ - 74-18

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ARMÁRIOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E NEILDES BRITO DE JESUS-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, NEILDE BRITO DE JESUS-ME, inscrita no CNPJ sob nº.06.933.407/0001-58, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por NEILDE BRITO DE JESUS, inscrito no CPF/MF sob nº 630.993.905-00, resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2018/56392, relativo ao Pregão Eletrônico nº 031/2018, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 031/2018 devidamente homologada em 15/08/2018, e publicação no DJE, edição de 16/08/2018, obriga-se a CONTRATADA ao fornecimento de armários, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente objeto será adquirido de forma parcelada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos.





partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) efetuar a troca de forma solidária, sem ônus para a administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação ao fornecedor, em relação a ocorrência de defeitos de fabricação dos materiais;





- p) responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante que por ventura não venham a ser sanados pelo mesmo;
- q) prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, dentro do prazo da garantia (5 anos), prestando aos prepostos do Tribunal de Justiça todos os esclarecimentos e informações que forem consideradas necessárias a utilização e operação dos móveis;
- p) entregar os objetos no prazo previsto no edital, acompanhado da Nota Fiscal, Certificado de garantia do fabricante dos móveis e a Certificação Técnica do Mobiliário.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros as providências necessárias a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>NEILDES BRITO DE JESUS ME</b> <b>CNPJ: 06.933.407/0001-58</b>
	<b>QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL:</b>





ITENS	LOTE ÚNICO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
4	ARMÁRIO DO SANITÁRIO. Confeção e instalação de armários em MDF, medindo aproximadamente 1,85x0,6x0,55 m com 4 gavetas e prateleiras interna e externa, possuindo revestimento interno e externo em laminado melamínico texturizado, na cor branca. O armário deverá ter portas com puxadores metálicos de sobrepor com aproximadamente 12 cm de comprimento. Para a execução dos serviços, vide projeto em anexo. Antes da execução verificar medidas no local.	un.	01	R\$ 551,28	R\$ 551,28
<b>Total do Lote: R\$ 551,28</b>					

**Parágrafo Único:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erro ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.





**Parágrafo quinto:** De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

**Parágrafo sétimo:** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

#### DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;**

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.





**Parágrafo quarto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo sétimo:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo oitavo:** A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

#### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA OITAVA – Parágrafo primeiro:** O contrato vigorará da data da sua assinatura até a data de término da garantia dos bens, qual seja, **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo do bem.

**Parágrafo segundo:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo terceiro:** O prazo de entrega da totalidade dos bens, objeto deste instrumento, é de **35 (trinta e cinco) dias corridos**, contados da data da publicação do Instrumento do Contrato.

**Parágrafo quarto:** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**Parágrafo quinto:** Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.



**DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Os preços são fixos e irrecajustáveis durante o transcurso do prazo deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**Parágrafo segundo:** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**DOS ILÍCITOS E PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;**
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

**Parágrafo segundo:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





**Parágrafo terceiro:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo quarto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sexto:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sétimo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;





b) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

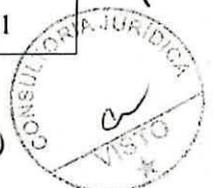
#### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –** Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-**As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
0003	113/120/313/320	5442	4.4.90-52	52-01





No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA--SEXTA** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

  
\_\_\_\_\_  
**Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia**

**NEILDES BRITO DE JESUS-ME**

  
\_\_\_\_\_  
**Neildes Brito de Jesus**

**CPF. 630.993.905-00**

Nome Mario R. Jesus CPF 89394372504

Nome Ricardo Almeida CPF 06409439504

Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)



Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de outubro de 2018.

ANA PAULA CARMO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 74/2018-AQ**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NEILDE BRITO DE JESUS-ME, inscrita no CNPJ/MF de nº 06.933.407/0001-58. Objeto: Fornecimento de armário. Vigência: Da data de sua publicação até a data do término da garantia dos bens, qual seja 05 anos. Valor global: R\$ 551,28 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0003, Atividade 5442, Elemento de Despesa 44.90.52, Subelemento 52.01 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2018/56392. Data: 31/10/2018.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.315.202/0001-05, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2018, Lote 02, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2018/50031. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais médicos. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 24/10/2018.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ASR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.158.575/0001-04, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2018, Lote único, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2018/53044. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dispensers para papel higiênico, papel toalha, sabão e copo. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 31/10/2018.

**PORTARIA Nº 443/2018**

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Myclipp Serviços e Informações Ltda	43/18-S	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura	Serviços de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e online	Danile de Freitas Rebouças – Cadastro 968.293-7	Moisés Bisesti de Queiroz – Cadastro 968.887-0

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de outubro de 2018.

ANA PAULA CARMO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assu seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLE
Escritório Central de Arrecadação - ECAD	Contrato de Autorização	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura	Prestação de serviço de arrecadação e distribuição dos direitos autorais do repertório nacional e estrangeiro da Rádio Web TJBA	Danile de Freitas Rebouças – Cadastro 968.293-7	Moisés Bi Queiroz – C 968.88

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, rep se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em co

Secretaria de Administração, em 31 de outubro de 2018.

ANA PAULA CARMO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/18**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ESCRITÓRIO CEN ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.474.973/0001-62. Objeto: Prestação C de arrecadação e distribuição dos direitos autorais do repertório nacional e estrangeiro da Rádio Web TJBA, com vi 12 (doze) meses. O valor global é de R\$ 4.632,60 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) é de R\$ 386,05 (trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), que será atendida, no presente exercício, pela Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 301, Ação 2000, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.05 e F 113, consoante PA nº TJ-ADM-2018/45160. Data: 01/10/2018.

**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ESCRITÓRIO CEN ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.474.973/0001-62. Objeto: Prestação C de arrecadação e distribuição dos direitos autorais do repertório nacional e estrangeiro da Rádio Web TJBA, com vi 12 (doze) meses. O valor global é de R\$ 4.632,60 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) é de R\$ 386,05 (trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), que será atendida, no presente exercício, pela Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 301, Ação 2000, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.05 e F 113, consoante PA nº TJ-ADM-2018/45160. Data: 01/10/2018.

**PORTARIA Nº 442/2018**

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLE
Neilde Brito de Jesus	74/18-AQ	Da data de sua assinatura até a data do término da garantia dos bens, qual seja 05 anos	Fornecimento de armários	Bruno Bellas Prado – Cadastro 968.687-8	Cristina Cã Cadastro 9

TJADM201856392V01

